



ATA N.º 023

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dezoito do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um.

----- Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o novo órgão executivo municipal, resultante do ato eleitoral para as autarquias locais realizado no dia 26 de setembro do ano em curso, órgão instalado no passado dia 14 do mês em curso, constituído pelos Senhores: António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Débora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

E, continuando, o Sr. Presidente referiu:

- Quero, antes de mais, felicitar os eleitos presentes, desejando um bom mandato para todos.
- Sendo o concelho aquilo que nos move, espero o melhor empenho e colaboração de todos.
- Da minha parte estarei, ao longo do mandato, sempre disponível para todos em prol do município. Cabe-nos, a nós, decidir, mas acima de tudo, respeitar as posições pessoais.
- O interesse do concelho está acima das posições e ideologias políticas de cada um.
- Como Presidente deste órgão cabe-me nomear o primeiro vereador em regime de permanência, de que dou aqui conhecimento que, nestes termos, nomeei o Sr. Vereador António dos Santos João Vaz, que, também, nomeei Vice-presidente.

- O Sr. Presidente propôs a nomeação, como segundo Vereador em Regime de Permanência a Sr.ª Vereadora, Carina Machado Lopes.

----- Posta à votação esta proposta de nomeação foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- Informou ainda o Sr. Presidente que irá delegar aos senhores vereadores em Regime de Permanência, todas as competências que lhe são conferidas nos termos da lei, e subdelegar aquelas que, por lei, lhe forem delegadas pela Câmara Municipal. Ambos os Vereadores ficarão com competências que lhe foram delegadas e subdelegadas, sendo que o Sr. Vice-Presidente acompanhará as áreas das obras particulares e ação social, enquanto a Sra. Vereadora acompanhará áreas da educação e cultura. -----

----- Ainda, no âmbito da delegação de competências, e por forma de agilizar procedimentos da competência da câmara, o Sr. Presidente propôs que lhe sejam delegadas, por este órgão, todas as



competências que a câmara municipal possa delegar no Presidente da Câmara, de forma a que os processos enquadráveis nas referidas competências não tenham que aguardar a realização da reunião deste órgão para serem decididos.

Assim, propôs que, no âmbito da Lei n.º 169/99, na redação da Lei n.º 5-A/2002, na sua última redação, e no âmbito do Dec. Lei 555/99, na atual redação, esta câmara lhe delegue as seguintes competências:

As previstas no Artigo 34.º da Lei n.º 75/2013:

“ Artigo 34.º - Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 — A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 — O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias. “

Concretamente as seguintes:

“Artigo 33.º - Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Debona Alves Fl.03

- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

As previstas no Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99 na sua atual redação:

Artigo 5.º - Competência

1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior (1) é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

(...)

4 — A aprovação da informação prévia (2) regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Comunicação prévia

Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e



as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

- Informação prévia

Artigo 14.º - Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 — Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;

d) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

3 — Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

4 — No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

Artigo 15.º - Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia

1 — No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consultas externas, nos termos dos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia.

2 — A pronúncia das entidades referidas no número anterior não incide sobre avaliação de impacte ambiental.

Artigo 16.º - Deliberação

1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.

3 — A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.

4 — No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.

Artigo 17.º - Efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

F1.05

1 — A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.

2 — O eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo anterior deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efetuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.

4 — Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento.”

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação de competências solicitada pelo Sr. Presidente.

----- **DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL EM OUTRAS ENTIDADES:**

----- Sobre o assunto, o Sr. Presidente propôs para representantes desta câmara nas seguintes entidades:

- **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ** - o Sr. Vice-presidente, António dos Santos João Vaz;

- **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vimioso** – o Sr. Vice-presidente, António dos Santos João Vaz, a Sr.ª Vereadora, Carina Machado Lopes, e ele próprio, António Jorge Fidalgo Martins.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

----- **REUNIÕES DE CÂMARA**

----- Relativamente às reuniões ordinárias o Sr. Presidente propôs que, as reuniões desta câmara sejam quinzenais; às segundas-feiras, com início às dez horas e a ordem do dia ou ordem de trabalhos e respetivos documentos objeto de apreciação e votação sejam enviados aos senhores vereadores até ao meio dia da quinta-feira anterior.

----- Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

----- No mesmo âmbito o Sr. Presidente referiu que, determinando a lei que, pelo menos, uma reunião ordinária mensal seja pública, definiu que será pública a primeira reunião de cada mês.

----- Proposta aprovada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Debona Alves Fl.06

----- Mais informou o Sr. Presidente da Câmara que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, designa para secretariar as reuniões deste órgão o Sr. António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior do mapa de pessoal desta câmara municipal.

----- **ORDEM DO DIA**

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / Lei n.º 8/2012, Artº 6.º, n.º 3:** Foi presente a informação n.º 096/DAF, datada do dia 15 do mês corrente, relativa ao assunto versado em título, informando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação da Lei n.º 22/2015, de 17/03, a assunção de compromissos plurianuais, competência da Assembleia Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, até ao valor de 99 759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes à contratação e o prazo de execução de três anos.

----- Sobre a matéria informou o Sr. Presidente da Câmara que estas competências vigoraram, no mandato anterior, por deliberação da assembleia municipal cessante, mas cessaram com a eleição dos novos órgãos municipais, contudo tais competências, a delegar pela atual Assembleia Municipal, nos termos referidos, são de primordial importância para agilizar os processos até ao referido valor, pelo que proporá à Assembleia Municipal, na próxima sessão deste órgão, a delegação daquelas competências, nos termos em que se refere a informação referida.

----- Foi tomado conhecimento da proposta do Sr. Presidente da Câmara e, remete-la à Assembleia Municipal, órgão competente para a sua apreciação.

----- **PROCOLOS** -----

----- **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, MUNICÍPIO DE VIMIOSO E ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO:** O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que, de acordo com a deliberação tomada por esta câmara municipal, realizada no dia 24 de maio do ano em curso, relativa ao apoio do município para a constituição da Segunda Equipa de Intervenção Permanente, assinou no passado dia 23 de julho do corrente ano, o protocolo em título, que tem por objeto regular as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Vimioso daquela equipa.

----- Informou que este protocolo vigorará pelo prazo de 3 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, participando o município e a ANEPC, em partes iguais.

----- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a aprovação do protocolo.

----- **REALIZAÇÃO DA PROVA KING OF PORTUGAL - 2021:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Vimioso e a Associação a Caminho da Aventura - Club Nortex4, onde se estabelecem as obrigações das partes e os apoios a atribuir por parte do município, na qualidade de promotor e coorganizador para a realização da pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.07

va desportiva *King of Portugal - 2021*, a realizar nos próximos dias 15 a 17 de outubro do ano em curso.

----- O Sr. Presidente da Câmara, relativamente a este apoio, referiu que já deveria ter sido deliberado a sua atribuição, porém considerando que a câmara se encontrava em regime de gestão corrente pelo decurso do prazo para instalação dos órgãos autárquicos, só agora é possível apresentar e decidir sobre este pedido.

----- Referiu ainda que este apoio para a realização da prova referida faz todo o sentido considerando que o evento dinamiza e produz um significativo retorno para a economia do concelho.

----- Por outro lado, projeta e promove o concelho a nível internacional tendo em conta que na prova estavam representadas catorze nacionalidades.

----- Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida minuta e posterior assinatura do protocolo e, neste âmbito, conceder apoio logístico e o apoio financeiro no valor de 20 000,00 euros para despesas de organização, valor este a liberar faseadamente em prestações: 10 000,00 € na data da assinatura do protocolo; 5000,00 € no final da prova; e 5000,00 após a apresentação do relatório da atividade.

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E O ÁGUIA FUTEBOL CLUB DE VIMIOSO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar entre o Município de Vimioso e o Águia Futebol Club de Vimioso que tem por objeto a cooperação financeira e material entre as partes, destinada à promoção e divulgação, por este clube, dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do concelho até 31 de dezembro, propondo a sua aprovação.

----- Explicou o Sr. Presidente da Câmara que, pelo presente protocolo, o Águia Futebol Club de Vimioso, no âmbito das suas atribuições, se obriga, entre outras ações, a participar nos campeonatos e taças organizados pela Associação de Futebol de Bragança e a Participar na Taça de Portugal.

----- O Município de Vimioso, no âmbito do protocolo atribuirá ao clube uma comparticipação financeira no valor de 6500,00 €, a pagar em três prestações: 2500,00 € na data da assinatura do protocolo; 2000,00 € no mês de novembro de 2021, e 2000,00 € no mês de dezembro de 2021.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo em causa.

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE CARÇÃO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar entre o Município de Vimioso e o Centro Desportivo e Cultural de Carção que tem por objeto a cooperação financeira e material entre as partes, destinada à promoção e divulgação, por este clube, dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do concelho, até 31 de dezembro, propondo a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.08

Zabona Alves

----- Explicou o Sr. Presidente da Câmara que, pelo presente protocolo, o Centro Desportivo e Cultural de Carção, no âmbito das suas atribuições, se obriga, entre outras ações, a participar nos campeonatos e taças organizados pela Associação de Futebol de Bragança e a Participar na Taça Distrital.

----- O Município de Vimioso, no âmbito do protocolo atribuirá ao clube uma comparticipação financeira no valor de 6500,00 €, a pagar em três prestações: 2500,00 € na data da assinatura do protocolo; 2000,00 € no mês de novembro de 2021, e 2000,00 € no mês de dezembro de 2021.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo em causa.

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DAS MINAS DE ARGOZELO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VALORES PATRIMONIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO CONCELHO DE VIMIOSO:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar entre o Município de Vimioso e o Centro Cultural e Desportivo das Mina de Argozelo que tem por objeto a cooperação financeira e material entre as partes, destinada à promoção e divulgação, por este clube, dos valores patrimoniais, culturais e turísticos do concelho até 31 de dezembro, propondo a sua aprovação.

----- Explicou o Sr. Presidente da Câmara que, pelo presente protocolo, o Centro Cultural e Desportivo das Mina de Argozelo, no âmbito das suas atribuições, se obriga, entre outras ações, a participar nos campeonatos e taças organizados pela Associação de Futebol de Bragança e a Participar na Taça Distrital.

----- O Município de Vimioso, no âmbito do protocolo atribuirá ao clube uma comparticipação financeira no valor de 6500,00 €, a pagar em três prestações: 2500,00 € na data da assinatura do protocolo; 2000,00 € no mês de novembro de 2021, e 2000,00 € no mês de dezembro de 2021.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo em causa.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia quinze do corrente mês, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 3 975 829,98 euros.

----- **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2021:**

----- **ALTERAÇÃO N.º 18 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 13:** Presente a alteração em epígrafe no valor de 164 600,00 euros foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA – ANO 2021:**



----- **ALTERAÇÃO N.º 18 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 13 AO ORÇAMENTO DA DESPESA:**
Presente alteração ao orçamento da despesa em epígrafe do valor de 28 500,00 euros, correspondendo 15 000,00 euros a despesas correntes e 13 500,00 euros a despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- – **POSEUR – 03-2012-FC- 000139 – Extensão da Rede de Águas Residuais a Populações não Servidas na Área de Influência do Subsistema de Matela -**

– **POSEUR – 03-2012-FC- 000260 – Extensão da Rede de Águas Residuais a Populações não Servidas na Área de Influência do Subsistema de Vimioso**

– **CUMPRIMENTO DO INDICADOR COBERTURA DOS GASTOS:** Presente a informação n.º 220/SOSB, de 19 de agosto do ano em curso, informando, relativamente aos processos em título, que dos critérios de elegibilidade do beneficiário para aquelas candidaturas, referindo que o Município de Vimioso, à data da candidatura, não cumpria tais critérios nem cumpre, atualmente, os requisitos mínimos definidos para o efeito, pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos.

----- Tais requisitos definem que as entidades gestoras garantam a sustentabilidade dos respetivos serviços, suportando os respetivos utilizadores os encargos com o seu fornecimento.

----- Refere a informação que o POSEUR, em articulação coma ERSAR, aceitou as candidaturas de beneficiários, que, embora, à data, não cumprissem os requisitos, comprometeram-se a atingir 90% do indicador no ano de 2020, permitindo, assim, conceder um prazo maior para que as diversas entidades gestoras adaptassem as medidas necessárias para cumprirem aqueles indicadores. Prazo este que veio a ser alargado para 2022, por decisão do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática em fevereiro de 2021, a ser reportado à ERSAR e validado em 2023.

----- Refere ainda a informação em apreço que, caso não seja cumprido o valor mínimo do indicador “*Cobertura de Gastos*” em 2022, a reportar à ERSAR e sujeito à validação desta entidade em 2023, o financiamento atribuído às operações aprovadas será revogado e devolvido o respetivo apoio comunitário recebido no âmbito das candidaturas em causa.

----- Conclui a informação que o indicador referido, -“*Cobertura de Gastos*”- é definido pelo *quociente entre Rendimentos e Gastos Totais*, e, a melhoria deste indicador só se consegue através do aumento dos rendimentos ou diminuição dos gastos.

----- Sobre o assunto o Sr. Presidente informou que esta situação é comum a todos os municípios do interior marcados pela fraca densidade populacional que beneficiaram do programa POSEUR, e que a sua resolução terá que passar, necessariamente, pela decisão do poder central, ao qual os municípios abrangidos reivindicaram já tal resolução.

----- Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da situação.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR:**

--- 1 - **Ensino Superior** - Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino superior:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Lara Filipa Fernandes Geraldês - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Contabilidade, do Instituto Politécnico da Guarda, foi deliberado, ao abrigo do n.º 3 e 4 do artigo 3.º, do referido regulamento, conceder o apoio para pagamento das propinas, a pagar diretamente ao respetivo estabelecimento de ensino e conceder apoio no valor de 100,00 euros mensais à referida estudante, durante o ano escolar, para outras despesas.

- Sara Isabel de Jesus Veiga Vaqueiro - estudante do 2.º ano do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, do Instituto Politécnico de Bragança, foi deliberado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do referido regulamento, conceder o apoio para pagamento das propinas, da referida estudante, a pagar diretamente ao respetivo estabelecimento de ensino e conceder apoio no valor de 80,00 euros mensais à referida estudante, durante o ano escolar, para outras despesas.

- Nelson Dias do Vale - estudante do 5.º ano do Curso de Teologia da Universidade Católica de Braga, foi deliberado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do referido regulamento, conceder o apoio para pagamento das propinas, a pagar diretamente ao referido estudante.

----- **TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

----- Presentes os pedidos de redução de taxas, formulados nos termos do artigo 79.º, do *Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso*, em vigor, apresentados pelos consumidores:

- Maria Celeste Fernandes de Sousa Machado – residente em Argozelo;
- Irene de Jesus Bartolomeu Xavier – residente em Argozelo;
- Maria Irene Teles do Fundo Ataíde – residente em Argozelo;
- Olinda dos Anjos Barranha - residente em Vimioso,

consideradas as respetivas informações sociais, anexas ao pedido, que concluem que estão reunidas as condições para a redução daquelas taxas durante os meses de outubro a dezembro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, de acordo e nos termos das informações que remetem para o n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do referido regulamento, reduzir, na respetiva percentagem desta norma, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis associadas.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.

Debora Fernandes Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] Debara Alves

Carina Machado Lopes
Samuel Pascoal Lopes Pachas
António Alberto Lopes Costa